

LEI Nº 400

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR UMA PONTE SOBRE O RIO IRATIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Rio Iratim.

Artigo 2º - Fica aberto o credito especial necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelo excesso de arrecadação do I.C.M (Imposto de Circulação de Mercadorias).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 02 de julho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO